



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Institui a campanha “O Não da Mulher é Lei” e cria o Dia Municipal do Combate e Importunação Sexual no Município de Bezerros e dá outras providências.

O Vereador **ANTONIO VALMIR DE LIMA NETO**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a realização de campanha educativa e informativa e cria o Dia do Combate à Importunação Sexual.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de – “O Não da Mulher é Lei”.

Art. 2º Fica instituído, no calendário oficial do município de Bezerros, o “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

Art. 3º A criação da Campanha - “O Não da Mulher é Lei” e do “Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual”, tem como objetivos primordiais:

I – discutir sobre o empoderamento feminino e suas formas de implementação na sociedade;

II – criar mecanismos administrativos, judiciais e legislativos que inibam a ocorrência desse ilícito penal;

III- possibilitar a realização de fóruns e palestras educativas sobre a importância do Combate a Importunação Sexual;

IV- incentivar atividades de educação, conscientização, esclarecimento e mobilização a respeito do combate ao crime de importunação sexual, e

V- difundir informação de forma rápida acerca do combate à importunação sexual.

Art. 4º A sociedade civil poderá promover ações, seminários, fóruns, palestras e campanhas educativas sobre a conscientização e enfrentamento a Importunação Sexual.

Art. 5º As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo e os estabelecimentos comerciais, tais como lojas dentre outros, no Município de Bezerros deverão fixar cartazes, em seu interior, com a seguinte informação:

“Importunação sexual é crime”. Denuncie!

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinosos com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.





Câmara Municipal dos Bezerros

Casa José Francisco de Oliveira



Bezerros / PE
Terra do Papangu

(Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, redação dada pela Lei nº 13.718, de 2018).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Bezerros – PE, 17 de março de 2022.


ANTONIO VALMIR DE LIMA NETO
Vereador





PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2022

JUSTIFICATIVA

Trago a votação, pela Casa do Povo, um Projeto de Lei que tem como objetivo a criação da Campanha “O Não da Mulher é Lei” e do Dia do Combate a Importunação Sexual.

Inicialmente, esse Projeto de Lei é constitucional, pois coaduna-se com o que pontifica a Carta da República no artigo 30, incisos I e II *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II -suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Outrossim, este tema se trata de uma realidade contemporânea enfrentada pela população feminina do município de Bezerros.

Ademais, podemos classificar como importunação sexual as práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer desejo sexual, tais como: apalpar, lambar, tocar, desnudar, masturbar-se ou ejacular em público, expor partes íntimas, dentre outros.

Noutro ponto, o Código Penal brasileiro positiva no art. 215 -A do CP pena de um a cinco anos de prisão para quem “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, tendo esse artigo sido um grande avanço legislativo na proteção à dignidade sexual das mulheres e tal norma surgiu justamente da violência sexual sofrida por mulheres nos transportes públicos como ônibus coletivos e metrô, bem como em estabelecimentos comerciais.

Assim, devido aos fatos de importunação sexuais ocorridos no âmbito do Município de Bezerros, tanto em transportes coletivos, bem como dentro de estabelecimentos comerciais, é que se faz importante a aprovação deste Projeto de Lei, bem como de sua promulgação, sanção e publicação.

Bezerros – PE, 17 de março de 2022.



ANTONIO VALMIR DE LIMA NETO

Vereador





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

O presente Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Antônio Valmir Neto, Institui a Campanha “O Não da Mulher é Lei” e cria o Dia Municipal do Combate e Importunação Sexual no Município de Bezerros e dá outras providências.

O Projeto em apreço, encontra amparo constitucional, pois dentro da competência do município.

Ademais, não se vislumbra quaisquer impedimentos ou restrições na legislação Municipal, Estadual e Federal, é claramente louvável a iniciativa em análise, que sinaliza atenção evolução em relação as políticas de defesa dos direitos das mulheres.

Quanto à forma, o Projeto não padece de vícios regimentais, legais e deve ser apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal dos Bezerros, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

A presente propositura faz-se pelo meio adequado, verifica-se que está redigida de acordo com as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela admissibilidade, por cumprir mandamentos legais e não havendo vícios formais e procedimentais no que diz respeito a sua propositura, no mérito o projeto de lei atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os membros da Comissão Conjunta emitem, parecer favorável ao Projeto para seu trâmite e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
Presidente






CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA
Secretário


LUIZ CABRAL SALES DE AZEVEDO MELO FILHO
Membro Efetivo

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


LINDINEIDE BEZERRA DA SILVA
Presidente


EVANDRO SILVESTRE DA SILVA
Membro Efetivo


JOSÉ ANTONIO HERMÍNIO DOS SANTOS JUNIOR
Suplente

